



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 011/2019
CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PROTÉTICOS PARA CONFECCÃO DE
PRÓTESES DENTÁRIAS
PROCESSO LICITATORIO Nº096/2019

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG, inscrito no **CNPJ sob o nº. 18.468.058/0001-20**, com sede à Praça Dr José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38.760-000, através da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Andrea Fernandes da Silva Borges, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto credenciamento, sem caráter de exclusividade, dos laboratórios protéticos para confecção de próteses dentárias, a fim de atender aos munícipes usuários do SUS, em conformidade com a Lei 8666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 026/2013.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1 - DO OBJETO

O objeto deste edital é o Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Laboratórios Protéticos para Confecção de Próteses Dentárias, a fim de atender aos Munícipes usuários do SUS, em conformidade com a Lei 8666/93, Lei Federal nº 8.080/90.

2 – DAS CONDIÇÕES DE CRENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, iniciando-se a partir da data de publicação desta Chamada Pública no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no horário das 13h às 17h30minh, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.2.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Chamada Pública no Diário Oficial do Município - DOME.

2.2.2. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o Município de SERRA DO SALITRE, poderá



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

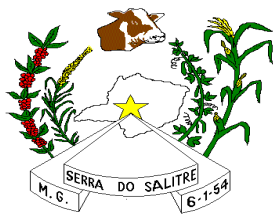
suspender o credenciamento de novas empresas.

2.3. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;
- b) Que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, pelo prazo da suspensão.

2.4. Local de Entrega dos documentos: Setor de Licitações, na Praça Dr José Vanderley, 171, Centro, SERRA DO SALITRE/MG, CEP 38.760-000.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

3.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar junto ao Setor de Compras e Licitações, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet, sendo:

3.2. Quanto à Habilitação jurídica:

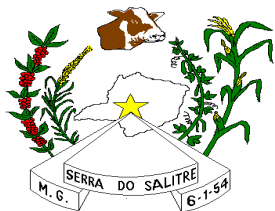
- 3.2.1. Cédula de identidade dos proprietários da empresa;
- 3.2.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- 3.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2.4. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- 3.2.5. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova ou de diretoria em exercício;
- 3.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao artigo 28 da Lei 8.666/93.

3.3. Quanto à regularidade fiscal:

- 3.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.3.2. Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 3.3.3. Prova de regularidade junto a Seguridade Social – INSS e FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- 3.3.4. Prova de regularidade com a justiça do trabalho (CNDT);
- 3.3.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3.4. Quanto à Habilitação Técnica:

- 3.4.1. Alvará Sanitário, emitido pelo município do laboratório Credenciante;
- 3.4.2. Alvará de localização fornecido pelo município sede do laboratório;
- 3.4.3. Cadastro do laboratório no CNES;
- 3.4.4. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais – CRO;
- 3.4.5. Registro do Conselho Regional de Odontologia da Jurisdição em que o protético responsável exerça suas atividades (cópia da carteira profissional);
- 3.4.6. Comprovação de vínculo profissional formal do protético com o



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

laboratório, através de apresentação de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

3.4.7. Certificado de conclusão de curso superior em prótese odontológica do protético responsável pelo laboratório;

3.5. Deverão ser prestadas as seguintes declarações:

3.5.1. De que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de SERRA DO SALITRE e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.

3.5.2. E que aceita fornecer os serviços nos valores praticados neste edital;

3.5.3. De que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

3.5.4. De que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

3.5.5. De que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.6. De que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.7. De que aceita prestar os serviços pelos preços baseados na lista de preços de próteses dentárias, nos termos da Portaria SAS/MS nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, e suas possíveis alterações, em vigor.

3.6. O município de SERRA DO SALITRE, por simetria, poderá realizar consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) para habilitação da candidata ao credenciamento, de acordo com o inciso III, do art. 6º da lei 10.522/2002.

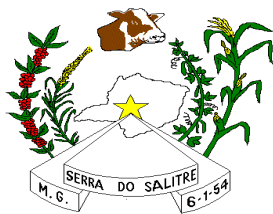
3.7. A documentação apresentada fará parte do processo de inexigibilidade de licitação, que deverá ser aberto para cada laboratório que se credenciar, mantendo-se arquivado no setor de licitações e contratos do município de SERRA DO SALITRE.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir **de 10 de Setembro de 2019**, no horário das 13h às 17h00minh, no Departamento Licitações e Contratos, sito na Praça Dr José Wanderley, 171, Centro, Serra do Salitre/MG, **CEP 38.760-000**, envelope contendo:

a) O pedido de credenciamento (modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, devidamente preenchido e assinado);

b) Toda a documentação do item três deste edital.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

4.2. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

CRENCIAMENTO Nº 011/2019

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados por funcionário do Setor de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

5.2. Após a análise, o setor de licitações abrirá um processo de ineligibilidade onde toda a documentação será autuada e o encaminhará a procuradoria jurídica do município para parecer a respeito da contratação da empresa credenciada;

5.3. Sendo aprovada a contratação e empresa será convocada para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços.

5.4. O critério da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser agendado uma vistoria de Técnicos da Vigilância Sanitária para inspecionar o estabelecimento que deverá atender as normas da vigilância sanitária. No caso de o estabelecimento apresentar alvará sanitário atualizado junto a sua documentação de habilitação, a visita poderá ser dispensada.

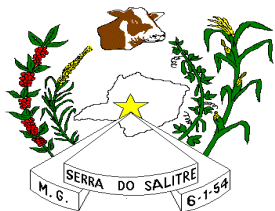
6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Setor de Licitações e Contratos e entregues mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

6.2. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

6.3. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inhabilitação, no prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

6.3.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir,



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

devidamente informado.

6.3.2. A autoridade superior, após receber o recurso, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em até 2 (dois) dias úteis.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Especificações das fases para confecção da Prótese Total:

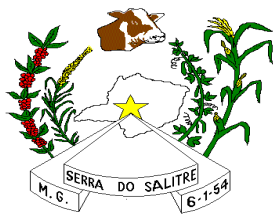
- a) Moldagem com Alginato em moldeiras pré-fabricadas;
- b) Confeção da placa de resina para moldagem com liysanda;
- c) Confeção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- d) Encaminhar o modelo, especificando tamanho e cor dos dentes a serem utilizados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor solicitado).
- e) Montagem da prótese total em dentes com tripla prensagem;
- f) Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- g) Acrilização e acabamento;
- h) Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa; sendo o tipo de dente a ser usado de boa qualidade, dente de primeira linha;
- I) Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

7.2 Especificações das fases para confecção da Prótese Parcial

- a) Moldagem com Alginato em moldeiras pré fabricadas;
- b) Confeção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- c) Encaminhamento do modelo, especificando tamanho e cor dos dentes a serem utilizados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor solicitado);
- d) Montagem da prótese total em dentes com tripla prensagem;
- e) Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- f) Acrilização e acabamento;
- h) Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa; sendo o tipo de dente a ser usado de boa qualidade, dente de primeira linha;
- I) Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

7.3 A confecção das próteses dentárias Totais, Parciais, superior e inferior deverá estar de acordo com a descrição abaixo:

- a) Confeção anualmente de, no mínimo 180 próteses dentária total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo: placa acrílica para registro de mordida



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

em cera; cera utilidade; dentes com tripla prensagem; gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor.

b) Confecção anualmente de, no mínimo, 120 próteses parciais; superior (PPRS) ou inferior (PPRI), compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; cera utilidade; dentes com tripla prensagem; gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor.

Observação: Fica definido que os procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) sejam financiados de acordo com a Portaria nº 2.373/GM/MS, de sete de outubro de 2009 apenas para os Municípios/Estados que cadastrarem no CNES, os estabelecimentos próprios e/ou os privados que foram contratados como Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestar serviços ao SUS.

7.4 O quantitativo anual de próteses será dividido pelo número total de laboratórios credenciados.

7.5 Todo material utilizado para moldagem sendo ele permanente ou de consumo, será de responsabilidade do município.

7.6 Material de consumo e permanente para confecção de próteses –

7.7 Será de responsabilidade do laboratório credenciado:

7.8 Material de consumo mensal para confecção das próteses total e parcial

- a) Caixas para acomodação e transporte das próteses;
- b) Fornecimento do transporte das próteses;
- c) Resina acrílica termopolimerizável rosa e incolor (Clássico);
- d) Líquido termo polimerizável (Clássico);
- e) Acrílico autopolimerizável (Clássico);
- f) Líquido autopolimerizável (Clássico);
- g) Cora de utilidade;
- h) Cera 07;
- i) Dentes (Vip ou Biotone);
- j) Metal fundido (Alloy, Goldent ou Duracast);
- k) Resina prensada para elementos coronários (Solidex ou Biotone);
- m) Fio Ortodôntico em Próteses Parciais removíveis.

8. MÉDIA DE PREÇO, EXPECTATIVA DE CONSUMO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

| EXPECTATIVA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MENSAS | | | | |
|--|-----------------|--------------------|-------------------|--------------|
| Ite | Descric | Unidade por | Quantidade | Valor |
| 1 | Prótese Total | 3 | 36 | R\$300,00 |
| 2 | Prótese Parcial | 2 | 24 | R\$300,00 |
| | | 0 | 0 | |
| 4 | Total | 5 | 60 | R\$15000,00 |
| | | 0 | 0 | |

8.1. Valor estimado das próteses se refere ao valor constante na PORTARIA GM/MS N°1825, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde realizados pelos LRPD.

8.2. O número de próteses será dividido entre os laboratórios credenciados e o tipo de prótese para confecção será sorteado entre os mesmos.

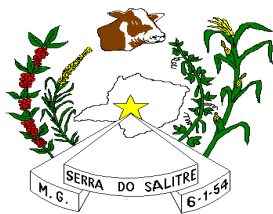
8.3. Este quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o credenciado será formalmente comunicado.

9. PLANO DE TRATAMENTO, EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS:

| Fase | Atividade | Competência |
|-------------|--|--------------------|
| 1ª | Moldagem com moldeira pré fabricada | Unidade de Saúde |
| 2ª | Cofecção de moldeira individual | Laboratório |
| 3ª | Moldagem com moldeira Individual | Unidade de Saúde |
| 4ª | Confecção do plano de cera | Laboratório |
| 5ª | Registro em plano de cera | Unidade de Saúde |
| 6ª | Montagem em dentes | Laboratório |
| 7ª | Prova em dentes | Unidade de Saúde |
| 8ª | Escultura, acrilização, acabamento e polimento | Laboratório |
| 9ª | Adaptação da prótese e entrega e ajustes | Unidade de Saúde |
| 10ª | Ajustes se necessário | Unidade de Saúde |

10. RECURSO, FONTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.41.02.10.301.7005.2.4.06.33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O interessado habilitado será convocado pessoalmente, por email ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital, no prazo de 03 (três) dias, contados da convocação.

11.2 O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

11.3 - O contratado deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do Município de Serra do Salitre, na defesa do interesse público.

11.5.– O contrato a ser firmado terá sua vigência correlacionada com a vigência desta Chamada Pública, que será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

11.6.O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Serra do Salitre, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

11.7. Poderá ser solicitada rescisão do contrato por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise da contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término da vigência do contrato.

12. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato sera o Municipio de Serra do Salitre, a qual controlará todo o processo de recebimento dos produtos, bem como a expedição das ordens de fornecimento.

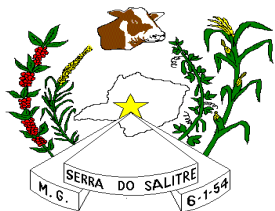
13. PRAZOS PARA ENTREGA DO PRODUTO

13.1 Transporte - Buscas e Entregas:

Os produtos deverão ser recolhidos e entregues nas unidades de saúde indicada pela Secretaria de Saúde, através de requisições ou solicitações emitidas pelo coordenador da unidade, devidamente assinadas.

13.2 Cronograma de Entrega:

As próteses serão entregues em parcelas, mediante solicitações, com estimativa de 25 próteses mensais a serem divididas pelo número de laboratórios credenciados, podendo este quantitativo sofrer alterações para mais ou para



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

menos se for de interesse do serviço público de saúde. O laboratório credenciado não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias para entregar a prótese da moldagem encaminhada.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. Das Obrigações da Contratante:

14.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao laboratório credenciado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.1.2. O relatório de produção deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde pelo laboratório credenciado que devem ser conferidos no ato da entrega pelo(a) servidor(a) responsável, designado(a) pela Secretária.

14.1.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Serra do Salitre, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.1.4. Disponibilizar cirurgiões dentistas para realização da moldagem inicial que será disponibilizada, aos laboratórios credenciados, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h30min as 16h00min nas Unidades de Saúde definida pela Secretaria de Saúde.

14.2. Das Obrigações da Contratada:

14.2.1. O laboratório credenciado deverá arcar com todas as despesas relativas à realização da confecção das próteses, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

14.2.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

14.2.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

14.2.4. Realizar a confecção das próteses somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.

14.2.5. Anexar à Nota fiscal de Faturamento, relatório de produção, constando nome e endereço do paciente;

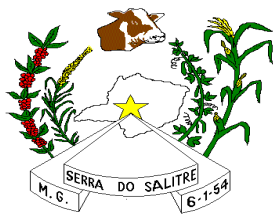
14.2.6. Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediatamente corrigido pelo laboratório protético;

14.2.7. O laudo entregue pela empresa contratada será de total responsabilidade desta, no caso de qualquer espécie de erro;

14.2.8. As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;

14.2.9. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

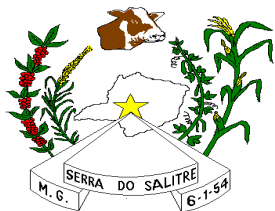
14.2.10. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- 14.2.11. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto às mudanças;
- 14.2.12. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;
- 14.2.13. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;
- 14.2.14. Entregar as próteses de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;
- 14.2.15. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- 14.2.16. Quando se tratar de modelos de PTS e PTI, o retorno deverá ser no dia subsequente ao recolhimento;
- 14.2.17. Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço;
- 14.2.18. Entregar, juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
- 14.2.19. Quando houver necessidade de informações ou dúvidas referente aos procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do CEO ou profissionais da área de próteses na respectiva unidade em que recolheu o material;
- 14.2.20. O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. O critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser tolerado atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;
- 14.2.21. O credenciado será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina acrílica term opolimerizável e acabamento;
- 14.2.22. O credenciado terá que acompanhar o cirurgião dentista em todas as fases de atendimento ao paciente;
- 14.2.23. Todos os materiais necessários para confecção das próteses correrão às custas do credenciado;
- 14.2.24. Todo o transporte a ser executado em função da busca e entrega das próteses será de única e total responsabilidade do credenciado, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- 14.2.25. O credenciado se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município ou a terceiros na confecção das próteses.

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente da prestação de serviços, mediante apresentação de relatórios e documentos fiscais entregues à Rua Petúnia nº 43, Centro, Serra do Salitre-MG, na Secretaria Municipal de Saúde, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

15.2. Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior à empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

15.3. Dados para faturamento:

15.3.1. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo laboratório credenciado diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

15.3.2. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao laboratório, pelo representante da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e o pagamento ficará pendente até que a empresa credenciada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 PENALIDADES:

16.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

16.1.2. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Termo de Referência.

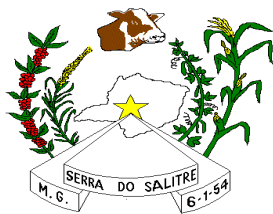
16.2. SANÇÕES:

16.2.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista no Termo de Referência juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassos, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

17.2. Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou defeitos serão de responsabilidade do laboratório executor).

17.3. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência.

17.4. Havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais normalmente usados pela credenciada, esta deverá comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produzirá as próteses, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da Secretaria, aceitá-lo ou não.

17.5. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

17.6. Este Edital estará à disposição dos interessados no site www.serradosalitre.mg.gov.br

17.7. Consultas poderão ser formuladas através do email compras.licitacaossalitre@gmail.com

17.8. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

17.8. É dado revogar o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

8.666/1993.

179. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

17.10. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17.11. Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Requerimento de Credenciamento
Anexo II – Declarações
Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento

Serra do Salitre 12 de Agosto de 2019

Andrea Fernandes da Silva Borges
Secretaria Municipal de Saúde

Paulo Giovani Silveira de Melo

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

A empresa _____,
registrada no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante(s) legal (is), vem por meio de este aderir ao Credenciamento de
laboratórios protéticos para confecção de próteses dentárias de forma
continuada, em atendimento aos usuários do SUS da rede municipal de saúde,
juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e
rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas
e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento,
com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

**ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº.,
bairro) Telefone(s):**

E-mail:

**Conta bancária da empresa: (onde serão depositados os pagamentos pelos
serviços prestados)**

Nome do representante

legal: CPF:

Endereço:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO II

DECLARAÇÕES

A empresa _____,
registrada no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante(s) legal (is) _____ declara, sob as penas da lei:

- a) Que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de SERRA DO SALITRE e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.
- b) Que aceita fornecer os serviços nos valores praticados neste edital;
- c) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- d) Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que aceita prestar os serviços pelos preços baseados na lista de preços de próteses dentárias, nos termos da Portaria SAS/MS nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, e suas possíveis alterações, em vigor.

Por ser expressão de verdade, firmamos o

presente. Local, ... De ... De 2019

Razão Social:... Assinatura do responsável

Nome (completo): ...

(carimbo da empresa e/ou individual)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

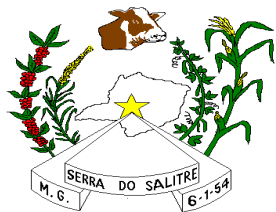
TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

PROCESSIONº096/2019
INEXIGIBILIDADE Nº0011/2019

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Dr José Wanderley, 171, Centro, nesta cidade, CNPJ sob nº. 18.468.058/0001-20 com sede à Praça Dr José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38.760-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andrea Fernandes da Silva Borges, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, por outro lado o ... A seguir denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de inexigibilidade de Licitação nº057/2019, derivado do Edital de Chamamento Público nº. 005/2019, a qual se rege pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste é a contratação, sem caráter de exclusividade, de laboratórios protéticos para confecção de próteses dentárias, a fim de atender aos munícipes usuários do SUS, sob o regime de credenciamento, de até 25 (vinte e cinco) próteses mensais, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº005/2019, devidamente ratificada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 1.2. Valor estimado das próteses se refere ao valor constante na PORTARIA GM/MS Nº1825, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde realizada pelos LRPD.
- 1.3. 8.2. O número de próteses será dividido entre os laboratórios credenciados e o tipo de prótese para confecção será sorteado entre os mesmos.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

14. 8.3. Este quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o credenciado será formalmente comunicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é até 19 de Março de 2019, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência abaixo, entendidos este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

| Item | Descrição | Unidade por | Quantidade Anual | Valor Unitário |
|------|-----------------|-------------|------------------|----------------|
| 1 | Prótese Total | 3 | 360 | R\$300,00 |
| 2 | Prótese Parcial | 2 | 240 | R\$300,00 |
| 3 | Total | 5 | 600 | R\$15000,00 |

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente da prestação de serviços, mediante apresentação de relatórios e documentos fiscais entregues à Rua Petúnia nº 43, Centro, Serra do Salitre-MG, na Secretaria Municipal de Saúde, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior à empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.2. Dados para faturamento:

321. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo laboratório credenciado diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

322. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao laboratório, pelo representante da Prefeitura



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Municipal de Serra do Salitre e o pagamento ficará pendente até que a empresa credenciada providencie as medidas sanadoras. 3.2.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre/MG, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.41.02.10.301.7005.2.4.06.33.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Especificações das fases para confecção da Prótese Total:

- a) Moldagem com Alginato em moldeiras pré-fabricadas;
- b) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;
- c) Confecção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- d) Encaminhar o modelo, especificando tamanho e cor dos dentes a serem utilizados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor solicitado).
- e) Montagem da prótese total em dentes com tripla prensagem;
- f) Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- g) Acrilização e acabamento;
- h) Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa; sendo o tipo de dente a ser usado de boa qualidade, dente de primeira linha;
- I) Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

5.2 Especificações das fases para confecção da Prótese Parcial

- a) Moldagem com Alginato em moldeiras pré-fabricadas;
- b) Confecção de base de prova com cera de utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- c) Encaminhamento do modelo, especificando tamanho e cor dos dentes a serem utilizados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor solicitado);
- d) Montagem da prótese total em dentes com tripla prensagem;
- e) Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- f) Acrilização e acabamento;
- h) Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

sendo o tipo de dente a ser usado de boa qualidade, dente de primeira linha;
I) Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

5.3 A confecção das próteses dentárias Totais, Parciais, superior e inferior deverá estar de acordo com a descrição abaixo:

- a) Confecção anualmente de, no mínimo 420 próteses dentária total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; cera utilidade; dentes com tripla prensagem; gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor.
- b) Confecção anualmente de, no mínimo, 240 próteses parciais; superior (PPRS) ou inferior (PPRI), compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; cera utilidade; dentes com tripla prensagem; gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor.
- c) Confecção anualmente de, no mínimo, 60 próteses coronárias, compreendendo: Confecção de núcleo metálico fundido, RMF, coroas totais com resina prensada
,restauração indireta com resina prensada

Observação: Fica definido que os procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) sejam financiados de acordo com a Portaria nº 2.373/GM/MS, de sete de outubro de 2009 apenas para os Municípios/Estados que cadastrarem no CNES, os estabelecimentos próprios e/ou os privados que foram contratados como Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestar serviços ao SUS.

5.4 O quantitativo anual de próteses será dividido pelo número total de laboratórios credenciados.

5.5 Todo material utilizado para moldagem sendo ele permanente ou de consumo, será de responsabilidade do município.

5.6 Material de consumo e permanente para confecção de próteses - será de responsabilidade do laboratório credenciado:

Material de consumo mensal para confecção das próteses total e parcial

Caixas para acomodação e transporte das próteses;

- a) Fornecimento do transporte das próteses;
- b) Resina acrílica termopolimerizável rosa e incolor (Clássico);
- c) Líquido termo polimerizável (Clássico);
- d) Acrílico autopolimerizável(Clássico);
- e) Líquido autopolimerizável(Clássico);
- f) Cera de utilidade;
- g) Cera 07;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- h) Dentes (Vip ou Biotone);
- i) Metal fundido (Alloy, Goldent ou Duracast);
- j) Resina prensada para elementos coronários (Solidex ou Biotone);
- m) Fio Ortodôntico em Próteses Parciais removíveis.

5.7 Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

5.8 O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.9 A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

5.10 O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas na Secretaria Municipal de Saúde de SERRA DO SALITRE ou em local, dentro do município, que esta determinar.;

5.11 Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;

5.12 - O teto máximo de serviços e/ou procedimentos/mês correspondente à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

6.2. O gestor do contrato será o Município de Serra do Salitre, a qual controlará todo o processo de recebimento dos produtos, bem como a expedição das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

O CREDENCIADO ainda se obriga a:

7.1. O laboratório credenciado deverá arcar com todas as despesas relativas à realização da confecção das próteses, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

7.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- responsabilidades sobre os serviços realizados;
- 7.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;
 - 7.4. Realizar a confecção das próteses somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.
 - 7.5. Anexar à Nota fiscal de Faturamento, relatório de produção, constando nome e endereço do paciente;
 - 7.6. Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediatamente corrigido pelo laboratório protético;
 - 7.7. O laudo entregue pela empresa contratada será de total responsabilidade desta, no caso de qualquer espécie de erro;
 - 7.8. As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;
 - 7.9. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;
 - 7.10. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;
 - 7.11. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto às mudanças;
 - 7.12. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;
 - 7.13. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;
 - 7.14. Entregar as próteses de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;
 - 7.15. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
 - 7.16. Quando se tratar de modelos de PTS e PTI, o retorno deverá ser no dia subsequente ao recolhimento;
 - 7.17. Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço;
 - 7.18. Entregar, juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
 - 7.19. Quando houver necessidade de informações ou dúvidas referente aos procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do CEO ou profissionais da área de próteses na respectiva unidade em que recolheu o material;
 - 7.20. O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. O critério exclusivo da Secretaria



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Municipal de Saúde, poderá ser tolerado atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

7.21. O credenciado será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina acrílica termopolimerizável e acabamento;

7.22. O credenciado terá que acompanhar o cirurgião dentista em todas as fases de atendimento ao paciente;

7.23. Todos os materiais necessários para confecção das próteses correrão à custa do credenciado;

7.24. Todo o transporte a ser executado em função da busca e entrega das próteses será de única e total responsabilidade do credenciado, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.25. O credenciado se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município ou a terceiros na confecção das próteses.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS PARA ENTREGA DO PRODUTO

8.1 Transporte - Buscas e Entregas:

Os produtos deverão ser recolhidos e entregues nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria de Saúde, através de requisições ou solicitações emitidas pelo coordenador da unidade, devidamente assinadas.

8.2 Cronograma de Entrega:

As próteses serão entregues em parcelas, mediante solicitações, com estimativa de 60 próteses mensais a serem divididas pelo número de laboratórios credenciados, podendo este quantitativo sofrer alterações para mais ou para menos se for de interesse do serviço público de saúde. O laboratório credenciado não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias para entregar a prótese da moldagem encaminhada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

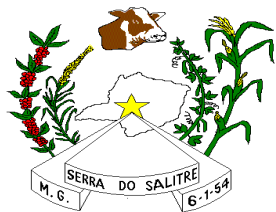
9.1 Penalidades:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Termo de Referência.

9.2. Sanções:

9.2.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista no Termo de Referência juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassos, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam

Comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

10.2. Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou defeitos serão de responsabilidade do laboratório executor).

10.3. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência.

10.4. Havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais normalmente usados pela credenciada, esta deverá comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produzirá as próteses, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da Secretaria, aceitá-lo ou não.

10.5. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.2. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

12.2. O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o CREDENCIADO, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Patrocínio/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Serra do Salitre , De 2019

Andrea Fernandes da Silva Borges
Secretaria Municipal de
Saúde **CREDENCIANTE**

CREDENCIADA _____